

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20240004-URCA

PROCESSO N. 31012.002179/2024-18

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 91320 2024

Diante do pedido de esclarecimentos formulado por [REDACTED] referente ao **Pregão Eletrônico n. 20240004**, oriundo da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, formulamos as respostas aos questionamentos a seguir:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Entendemos que é necessária a apresentação da planilha de custos por todos os licitantes, devido a necessidade de que o valor da proposta esteja devidamente alinhado com os percentuais e valores necessários na planilha de custos, em atendimento às exigências da convenção coletiva e à adequação aos padrões exigidos pelos setor de terceirização da SEPLAG, que analisará tal planilha quando da contratação no sistema SISTER.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Qualquer formato é válido, desde que contenha pelo menos os dados constantes na planilha de análise da SEPLAG (segue anexo).

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Não é exigido uniforme, EPs ou transporte para os profissionais.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Sobre os percentuais, deve ser observada a tabela de encargos sociais e tributos e seu referencial máximo de valores, constante no edital. Não sabemos informar o intervalo variável, pois temos acesso apenas aos percentuais máximos, em conformidade com o que dispõe a SEPLAG em sua análise de custos. Deve ser observado também o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

O salário base deverá ser, no mínimo, o valor constante na Convenção Coletiva vigente e o sindicato deverá ser o da respectiva categoria.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Não exigimos.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Não exigimos.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Não exigimos.

3.3 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Não exigimos.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Sim, atualmente temos contrato com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. O mesmo corpo de trabalhadores poderá ser utilizado para prestar o serviço de terceirização, caso seja de interesse da contratada.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

5%

6. qual tarifa transporte público do município?

Não existe valor fixo por tarifa de transporte no município, dependendo da linha de transporte e da localização.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº 30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Sim, pode ser experiência com gestão terceirização de forma genérica.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Não incidirá insalubridade para os serviços pretendidos.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

O vale alimentação na planilha da SEPLAG é calculado com base em 22 dias, então entendemos que todos os cálculos devem considerar esse quantitativo para fins de elaboração da planilha de custos.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Será pelo custo total global, referente a 12 meses.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Por item, será pelo custo total global, referente a 12 meses.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Serão 4 cargos no total, sendo 2 em SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE e 2 em TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

40 horas semanais, 8 horas diárias.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Será usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Depende do que for acordado em contrato, geralmente dispondo de períodos que variam entre 15 e 30 dias corridos para respostas sobre ocorrências na execução.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Sim.

ÍTALO JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica/Licitação